

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL nº 998

Dispõe sobre o Sistema de Concessão de Diárias da Prefeitura Municipal de Guapirama, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das diárias para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias para cobrir despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de agentes políticos, servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão e membros de conselhos municipais, em casos de viagem para realização de estudos ou participação de eventos de natureza política, educacional, cultural, administrativa e de outros assuntos de interesse do Município de Guapirama, conforme a tabela constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º O afastamento com duração inferior a 5 (cinco) horas não gera direito à diária.

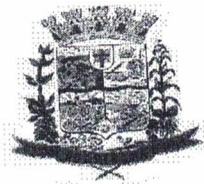
§ 2º - Em não havendo veículo oficial, serão fornecidas as passagens para deslocamento.

§ 3º - A Prefeitura poderá firmar contrato de locação de veículo para o transporte de agentes políticos e/ou servidores, quando for considerado mais vantajoso em relação ao fornecimento de passagens, mediante o devido processo licitatório.

§ 4º - Fica expressamente proibida a utilização de veículos particulares para a realização de viagens de interesse da Prefeitura Municipal de Guapirama.

§ 5º - O valor da diária será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do índice inflacionário verificado anualmente, mediante Decreto Municipal.

§ 6º - O valor da diária em decorrência de deslocamento do Prefeito, ou Vice-Prefeito terá valor diferenciado em relação aos valores mencionados na tabela do Anexo I, que são devidos aos demais servidores, independentemente do cargo ocupado.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

§ 7º Nos casos em que a viagem envolva deslocamento por via aérea, o valor das despesas com referido transporte será reembolsado ao servidor, mediante apresentação da comprovação dos gastos havidos.

§ 8º O direito à percepção de diárias pode ser estendido a médicos integrantes do Programa Mais Médicos, que estejam prestando serviços no Município de Guapirama.

Art. 2º O procedimento interno de solicitação de pagamento das diárias será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do último dia do evento ou dos contatos realizados, o requerente deverá prestar contas, apresentando ao setor competente atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento, ou viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

§ 1º - O beneficiário, ao prestar contas, restituirá os valores recebidos, no caso de haver cancelamento ou retorno antecipado da viagem, bem como será ressarcido se houver ampliação do deslocamento, previamente justificado e autorizado.

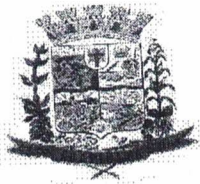
§ 2º - Na hipótese de o interessado não prestar contas, de acordo com os ditames deste artigo, não restituir as diárias recebidas, quando for o caso, ou ainda não prestar os esclarecimentos solicitados na forma do art. 2º, §1º, no prazo assinado no *caput* deste artigo, os valores concedidos, inclusive aqueles referentes às passagens e à inscrição em curso, quando for o caso, serão descontados em folha de pagamento, corrigidos pelo IPCA do período, em parcelas que correspondam a, no máximo, 7% dos vencimentos brutos do servidor.

Art. 4º - A concessão de diárias possui os seguintes limites mensais:

- I – Diretores de Departamentos Municipais: 10 diárias
- II – Chefes de Divisão e de Seção: 8 diárias
- III – Procurador e Controlador Interno: 5 diárias
- IV – Demais cargos comissionados ou efetivos: 4 diárias

§ 1º Tendo em vista as peculiaridades dos cargos, o Prefeito Municipal, bem como o Vice-Prefeito, nas ocasiões em que substituí-lo, não estão sujeitos aos limites previstos nesse artigo.

§ 2º O comparecimento simultâneo do Prefeito e do Vice-Prefeito no mesmo evento, ou situação que dê ensejo à viagem e à consequente percepção de diárias, deve ser evitado, sendo admitido de forma excepcional e mediante justificativa.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Capítulo II

Das diárias para realização de viagens relacionadas à prestação de serviços de saúde

Art. 5º A concessão de diárias para cobrir despesas de alimentação de motoristas e demais servidores do Departamento Municipal de Saúde na realização de viagens destinadas à prestação de serviços de saúde terá seus valores definidos conforme a tabela constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* aplica-se a limitação prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Mediante ato do Poder Executivo poderá ser regulamentada a distância dos destinos das viagens realizadas, para fins de padronização dos pagamentos e otimização do cálculo dos valores devidos aos servidores a título de diárias.

Art. 6º O pagamento das diárias, na prestação de serviços relacionados à saúde, será realizado mediante encaminhamento de relatório ou planilha do encarregado do setor, devidamente acompanhado do diário de bordo das viagens.

§ 1º - Os pagamentos de diárias deverão ser vistos e conferidos pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá solicitar informações e documentos complementares ao servidor destinatário dos valores.

§ 2º - Os casos de urgência serão resolvidos pelo Prefeito, mediante requerimento fundamentado do interessado e, uma vez deferida, a diária será concedida aos interessados sem as formalidades do *caput* deste artigo.

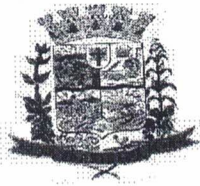
Art. 7º - Não sendo prestados os esclarecimentos solicitados na forma do art. 6º, §1º, no prazo de 5 dias, ou nos casos em que se verificar pagamento indevido a maior, os valores concedidos ou pagos indevidamente serão descontados em folha de pagamento, corrigidos pelo IPCA do período, em parcelas que correspondam a, no máximo, 7% dos vencimentos brutos do servidor.

Capítulo II

Das disposições finais

Art. 8º O valor devido a título de diárias para motoristas que realizem deslocamentos a outros municípios, não relacionados aos serviços de saúde, será definido conforme a tabela e os critérios constantes do Anexo II.

Art. 9º - As diárias de que trata esta Lei deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito orçamentário e seguirão rito da Lei Federal no 4.320/64, e não constituem complementação de salário, vencimentos ou subsídios.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 10 – Na hipótese de o motorista ser designado para o transporte de servidores e havendo necessidade de pernoite, será concedida diária no valor correspondente à do servidor.

Art. 11 - O pagamento de diárias deverá ser publicado no website da Prefeitura Municipal, com a indicação do nome do beneficiário que as recebeu, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número da autorização.

Art. 12 - O valor da diária será reajustado ao mesmo tempo e no mesmo percentual do índice inflacionário verificado anualmente, mediante Decreto Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 450/2015, 602/2017 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, em 18 de dezembro de 2025.

Pedro de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DO CAPÍTULO I

Servidores em Geral

Destino	Acima 12 horas	Entre 5 e 12 horas
Brasília e capitais de outros Estados	R\$ 894,00	---
Curitiba e outros municípios acima de 200 km	R\$ 663,00	R\$ 331,50
Municípios acima de 100 e até 200 km	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Municípios até 99 km	R\$ 150,00	R\$ 75,00

Prefeito e Vice-Prefeito

Destino	Acima de 12 horas	Entre 5 e 12 horas
Brasília e capitais de outros Estados	R\$ 1150,00	---
Curitiba e outros municípios acima de 200 km	R\$ 894,00	R\$ 447,00
Municípios acima de 100 a 200 km	R\$ 500,00	R\$ 250,00
Municípios até 99 km	R\$ 150,00	R\$ 75,00

ANEXO II

TABELAS DE DIÁRIAS DO CAPÍTULO II

Destino	Acima 12 horas	Entre 5 e 12 horas
Brasília e capitais de outros Estados	R\$ 800,00	---
Municípios acima de 100 e até 200 km	R\$ 180,00	R\$ 90,00
Municípios até 99 km	R\$ 130,00	R\$ 65,00

Destino	Com pernoite	Sem pernoite
Curitiba e outros municípios acima de 200 km	450,00	250,00